Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6996/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4933/2014
PROTOCOLO	: 1492020
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDESPORTE
RESPONSÁVEL	: FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 21.541/2013
CONVENIADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "ETAPA DOS JOGOS DA JUVENTUDE DE MATO GROSSO DO SUL – JOJUMS – MODALIDADE FUTSAL MASCULINO E FEMININO"
VALOR	: R$ 60.231,20 (SESSENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 21.541/2013, celebrado em 04 de julho de 2013, entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE e a Prefeitura Municipal de Naviraí, tendo por objeto o apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto "ETAPA DOS JOGOS DA JUVENTUDE DE MATO GROSSO DO SUL – JOJUMS – MODALIDADE FUTSAL MASCULINO E FEMININO".

A formalização do convênio teve como fundamento o Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2.003, Resolução/SEFAZ n. 2.093/07 e Lei n. 8.666/93.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 24714/2015 e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 11462/2015, têm as contas como REGULARES.

É o relatório.

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do convênio e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 "a".

A formalização do instrumento de convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada **REGULAR** a prestação de Contas do Convênio n. 21.541/2013, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE e a Prefeitura Municipal de Naviraí;

2. pela comunicação do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 03 de agosto de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc